



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.645, de 03 de Dezembro de 2019.

Súmula: “Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião da Amoreira obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, (publicidade) as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação;

III – regime de Execução;

IV – órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

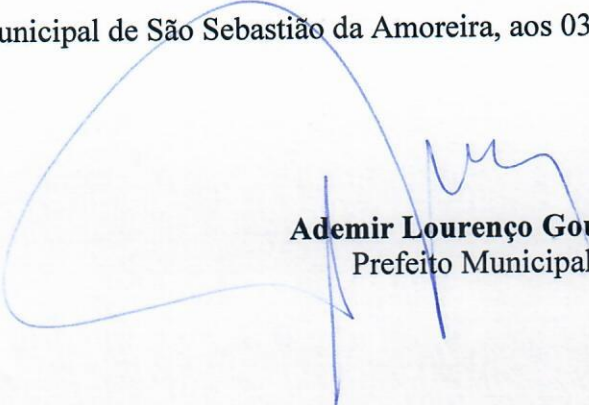
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para dar cumprimento à obrigatoriedade contida na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de dezembro de 2.019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.644, de 03 de Dezembro de 2019.
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional, especial de quantia de R\$ 12.515,44 (doze mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 12.515,44 (doze mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), para criação de dotação específica ao atendimento da contrapartida da despesa do Convênio PAM 1550/2018 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SE-UR), a saber:
 04 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
 04.03 - SETOR DE TRANSPORTES
 26 782 0022 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVÁRIOS
 4.4.90.52.00.00.00.00 0501 Equipamentos e material permanente.... R\$ 12.515,44
 Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por recursos vinculados, provenientes da Alienação de Bens por leilão, arrecadada no período, a saber:
 4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00 - Alienação de Bens Móveis.... R\$ 12.515,44
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de dezembro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia
 Prefeito Municipal

LEI Nº 1.645, de 03 de Dezembro de 2019.
SÚMULA: "Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião da Amoreira obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, (publicadas) as sessões públicas de licitação no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.
 Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.
 Art. 2º Os arquivos das gravações das licitações deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder, durante o período estabelecido em regulamentação específica.
 Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:
 I - número do edital de licitação;
 II - modalidade de licitação;
 III - regime de execução;
 IV - órgão solicitante;
 V - objeto da licitação.
 Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.
 Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
 Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.
 Art. 6º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para dar cumprimento à obrigatoriedade contida na presente Lei.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 03 de dezembro de 2019.

Ademir Lourenço Gouveia
 Prefeito Municipal

Gabário Preliminar do Processo de Seleção de Estagiários do Magistério com remuneração, edital nº 10/2019.

Letras/Português	Matemática	Específicas
1-C	1-D	1-A
2-B	2-D	2-D
3-D	3-C	3-D
4-C	4-D	4-E
5-B	5-D	5-C
6-C	6-D	6-C
7-B	7-A	7-C
8-B	8-C	8-B
9-D		

Angela Maria Fiori - Presidente da Comissão

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
RICARDO EIK MENDES BORGES FILHO toma público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para LOTEAMENTO a ser implantada, na Estrada Município Salto de Cima, município de Jataizinho-PR.

JORNAL A CIDADE REGIONAL
 BRENO JORDÃO EDITORA-ME CNPJ: 10.172.879/0001-02
 Rua Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procopio-PR - CEP: 86.300-000
 Fone: (43) 35241303 - Fax: (43) 3523-8150
 e-mail: gerald@acidade.com.br

Diretor Proprietário
 Jornalista Breno Jordão - Mib 8.325/PR

Diretor
 Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mib 8.533/PR

Colaboradores:
 DIVERSOS.

Circulação no Município de Cornélio Procopio, Uai, Rancho Alegre, Situação, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião da Amoreira, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Bárbara, São João do Rio do Sono, Saposena, Caravina, Jataizinho, Santa Amélia, Abadiânia, Riozinho do Pinhal, Congonhinhas, Santa Amélia do Paraná, Nova Fátima, Blandina, Blandina, Andaraí, Cambará, Barra do Jacaré, Bopont, Primavera do Leste e Itaiti.

Filiado a:
 AQUIRIBR ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS E EDITORES DO REGIÃO DO PARANÁ
 Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº 1.702/2019
SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
 Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Transporte Escolar para o Bônus 2019/2021, de conformidade com a Lei Municipal nº. 054/2012, com a seguinte composição:
 Presidente: Walmir Aparecido Gonçalves
 Vice-Presidente: Marina Elito Miyazawa de Medeiros
 Representante do Secretário Municipal de Educação:
 Titular: Rosimar de Oliveira Youse
 Suplente: Cleonice Marques
 Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
 Titular: Ana Lídia de Sousa
 Suplente: Ana Claudia Aparecida dos Santos
 Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
 Titular: Walmir Aparecido Gonçalves
 Suplente: Marina Elito Miyazawa de Medeiros
 Representante da Pais de Alunos:
 Titular: Alessandra dos Santos
 Suplente: Eliane Aparecida Rodrigues Escobar
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de novembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.703/2019
 Dispõe sobre a exoneração de servidores públicos municipais aposentados e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com embasamento no que dispõe a Lei Complementar nº. 136/1996 e a Lei nº. 108/1993, do artigo 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão, DECRETA:
 CONSIDERANDO as referidas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato de aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público, especialmente o acordado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no AG - 1787461-1 - 1ª Cível - União da Vitória - Rel.: Fernando Cesar Zini - Intimado - J. 10.10.2017 e O.Civil - 0001150-7.2017.8.16.0141 - Releza - Rel.: Leonel Cunha - J. 11.12.2018;
 CONSIDERANDO o inciso VII, do artigo 51 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília do Pavão - Lei nº. 108/1993, CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda expressamente a percepção simultânea de vencimentos de um cargo público com proventos decorrentes de aposentadoria, DECRETA:
 Art. 1º - Fica exonerado, a partir do dia 31 de dezembro de 2019, os servidores pertencentes ao Quadro Pessoal em Cargos de Provisório Efetivo, cujas aposentadorias por tempo de contribuição foram concedidas a partir de 01/01/2019.
 Art. 2º - Ficam excluídos desta decisão os servidores que foram exonerados por força do Decreto nº. 1.645/2019, de 28/03/2019.
 Art. 3º - O presente desligamento se dá em virtude dos mesmos terem auferido Aposentadoria junto ao INSS, vez que para a concessão da aposentadoria aos servidores se valeu o tempo de contribuição do serviço prestado nos cargos públicos junto ao Município.
 Art. 4º - Os proventos e as demais referidas servidores têm direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo está extinto, entre os mesmos e o Município de Santa Cecília do Pavão, fica desfeito.
 Art. 5º - Em virtude da exoneração, ficam declarados vagos os cargos dos servidores abrangidos por esta Decreto, na forma prevista na Lei Municipal nº. 108/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cecília do Pavão e Lei 496/2007 - Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão.
 Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 29 de novembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Lei nº 852/2019
SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento Termino Municipal em atraso e dá outras providências. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, referente a tributos de natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2018, poderão regularizar mediante pagamento parcelado com entrada mínima de 20% (vinte por cento) e o saldo restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
 Parágrafo único. Os débitos lançados e não executados judicialmente, poderá ser concedido pelo pagamento à vista do total dos débitos, desconto de até 100% (cem por cento) na multa, juros ou acréscimos, por força de Decreto Municipal regulamentando os critérios.
 Art. 2º - Para ter direito ao parcelamento, os contribuintes deverão formalizar TERMO DE ADESAO A PARCELAMENTO junto à Divisão de Cadastro e Tributação do Município de Santa Cecília do Pavão.
 Art. 3º - Após assinatura do Termo de Adesão, os contribuintes poderão efetuar a quitação das dívidas nos prazos e condições da presente lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:
 I - Efetuar o pagamento do valor da entrada mínima de 20% (vinte por cento);
 II - Pagar integralmente em dia o parcelamento em até 24 vezes;
 III - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);
 § 1º - Para efeito de emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, por parte da Prefeitura, o contribuinte será considerado adimplente, desde que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações assumidas no TERMO DE PARCELAMENTO.
 § 2º - O cancelamento do parcelamento se dará nos seguintes casos:
 I - não pagamento de entrada mínima no prazo estipulado no Termo de Adesão ao Parcelamento;
 II - atraso no pagamento de qualquer outra parcela, por mais de 80 (oitenta) dias;
 Art. 4º - Fica estendido os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados ou lançados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, desde que o contribuinte esteja em dia com o pagamento das eventuais custas processuais, apuradas no momento ou futuramente por decisão judicial.
 Art. 5º - Não poderão ser restituídos, quer seja no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à sua vigência.
 Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.
 Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 03 de dezembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 42/2019
 O Município de Nova América da Colina, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 08:30 horas do dia 17 de dezembro de 2019, na Sala de Reuniões de Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Paraná, nº 278, Centro, Nova América da Colina, Paraná, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos de saúde, pertencentes aos grupos A - Infectantes, B - químicos e C - perfuro cortantes, conforme a resolução ANVISA nº 358/2005 e resolução nº 306/2004 da ANVISA, para local de tratamento que atenda a requisitos e os padrões técnicos da ABNT e Normativas Ambientais vigentes. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.novamerciadacolina.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Nova América da Colina, em 03 de dezembro de 2019.
 Leandro Perez de Oliveira - Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 057/2019 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/11/2019 - **HOMOLOGAÇÃO:** 03/12/2019
 O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Teluqui e o Prefeito Municipal, Sr. Valdinel Aparecido de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, expedidamente pela Lei nº. 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado.
 VENCEDOR: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI Lota Único.
 >Valor Total: R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).
 Prazo de Execução: O contrato de prestação de serviços terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2020, Congonhinhas, 03 de dezembro de 2019.
 Wallace José Teluqui - Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2019
PROCESSO Nº 057/2019 - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADA: Engenheiros Equipamentos Ltda.
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto para a prestação de serviços de mão-de-obra em manutenção e revisão com substituição de peças originais na retroscavadeira da marca JCB modelo 3CX 4x4, Fab./Mod. 18/18, Série 274090, da Divisão de Serviço Rodoviário Municipal, conforme proposta da CONTRATADA apresentada ao processo licitatório, que passa a fazer parte integrante do presente Termo Contratual.
VALOR TOTAL: R\$ 3.909,05 (três mil novecentos e nove reais e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias contados da execução dos serviços a substituição das peças.
PRazo de EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de dezembro de 2019. (a.) Valdinel Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2019
PROCESSO Nº 057/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADA: Sanetrans - Saneamento Ambiental Eireli.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, de acordo com as toneladas de resíduos destinadas.
PRazo de EXECUÇÃO: O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de dezembro de 2019. (a.) Valdinel Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2019
PROCESSO Nº 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Ricardo Messias da Cunha
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mecânicos eletroeletrônicos, conforme Tabela nº 184 e Tabela nº 452 do SINIDRE-PR, com reposição de peças, nos veículos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório, que passa a ser parte integrante deste Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e Cláusula Quinta, Item 5.1 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade do lote 01, correspondendo a R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), lote 02, Item 01, correspondendo a R\$ 2.137,50 (dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e lote 03, Item 01, correspondendo a R\$ 1.187,50 (um mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor total do referido contrato de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para R\$ 19.000,00 (dezanove mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
 As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 03 de dezembro de 2019. (a.) Valdinel Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

PORTARIA Nº 113/2019
 O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve: NOMEAR
 Art. 1º - Fica nomeada a funcionária abaixo relacionada, para o Cargo de Confiança, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registra-se e publica-se e cumpre-se.
 Nova Santa Bárbara, 28 de novembro de 2019.
 Eric Kondo - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 114/2019
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 58 e ss. da Lei Municipal nº. 568/2011, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do quadro do Magistério Público Municipal, Resolve: PRORROGAR
 Art. 1º - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida a Sra. SIMONE APARECIDA BRAZ DE LIMA, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo entre 22 de novembro de 2019 a 21 de dezembro de 2019, conforme despacho de autorização.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
 Nova Santa Bárbara, 28 de novembro de 2019.
 ERIC KONDO - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2019
 O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 118 e ss. da Lei Municipal nº. 568/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara e o Art. 64 do Estatuto do Magistério, Resolve: CONCEDER
 Art. 1º - A Sra. ROMILDA DUTRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 3620-1, RG nº 7.087.502-5, SSP-PR, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, LICENÇA ESPECIAL de 02 (dois) meses, compreendendo entre o período de 02 de dezembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2019.
 ERIC KONDO - Prefeito Municipal